

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2002

Altera o Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências”.

Autor: Deputado Paulo Lima

Relator: Deputado Almeida de Jesus

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado acresce a alínea “f” ao art. 35 da Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, proibindo a pesca profissional nos cursos de água com menos de cinquenta metros de largura, com intuito de preservar os peixes nos pequenos rios para complementação alimentar ou entretenimento da população.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, para juízo de mérito, ocasião em que não recebeu emenda, sendo por ela aprovada.

Ao final da legislatura foi arquivado e posteriormente desarquivado a requerimento do seu autor, nos termos regimentais, retomando o seu trâmite, sendo então submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional, a exceção do art. 3º do projeto de lei referenciado que, ao estabelecer prazo ao Poder Executivo para regulamentá-lo, viola o princípio da separação dos poderes, devendo ser, pois, expurgado de seu texto.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, necessário se faz a apresentação de emenda para adequar o projeto de lei aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis, vez que apresenta cláusula revogatória genérica, por ela expressamente vedada.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 6.165, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005 .

Deputado Almeida de Jesus
Relator